



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.): 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fone, 12

CATIGUÁ — Est. São Paulo

LEI Nº.975, DE 10 DE AGOSTO DE 1981.

Dispõe sobre autorização ao Executivo para celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, visando instalação e funcionamento da Casa da Agricultura..


SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal - de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 30 do Decreto Lei-Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, - que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 05 de agosto de 1981, conforme Autógrafo nº - 14/81..

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município, autorizado a celebrar com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, convênio visando a Instalação e funcionamento da Casa da Agricultura no Município de Catiguá..

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a consignar dotação para pagamento das despesas que ocorrerem com a execução da presente lei e incluir no orçamento do Município as verbas necessárias..

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, aos 10 de agosto de 1981..


Sebastião Alves de Almeida
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente e publicado por afixação no local de costume na data supra..


Euclides Gomes Gonçalves
Secretário